

CONTRATO – Nº006/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Praça Almirante Coelho Neto, 02, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-130, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n.14.402, CPF 16557727591, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **REIS ALMEIDA SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 13.200.550/0001-04, situada Rua Djalma Dutra, 125, Centro Comercial Solar da Fonte, Sala 107, Matatu, Salvador-BA, CEP.:40.255-000, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Watson de Almeida Carvalho, portador do documento de Identidade nº.03532058-34 e CPF nº.419.736.405-97, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do COREN-BA, localizados em Salvador/BA, bem como de suas subseções localizadas no interior da Bahia (Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista), incluindo o fornecimento dos materiais necessários à prestação dos serviços, quando necessário**, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 001/2016, PE nº 001/2016, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do COREN-BA, localizados em Salvador/BA, bem como de suas subseções localizadas no interior da Bahia (Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista), incluindo o fornecimento dos materiais necessários à prestação dos serviços, quando necessário.

§ 1º. – As prestações dos serviços serão de acordo com as necessidades do COREN-BA.

II – CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia
TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062
home page: <http://www.coren-ba.com.br>


Fabiana Oliveira
OAB 24.112

6.2.2.1.1.33.90.39.039.002017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.
6.2.2.1.1.33.90.30.009 – Material destinado à manutenção de bens imóveis.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **O valor global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 15/03/2016 e seu termo final em 15/03/2017.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, existindo ainda saldo orçamentário.

4.3 Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entrega dos serviços adjudicados ao servidor responsável da contratante que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato;

5.2 Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo único deste contrato.

5.1 entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, nos locais determinados pelo Setor competente;

5.2 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor deste COREN para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.2. Responsabiliza-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo único deste contrato;
- 6.3. efetuar o pagamento ajustado;
- 6.4. dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN - BA e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3 § 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 7.4 § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelos servidores Gabriel Friederick.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo;

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências



Co.en^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Novo Tempo no Coren-Ba

COREN-BA

fls. 192

3
Servidor

contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços deverão ser prestados nas Sedes do COREN-BA;

10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 60 (sessenta) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA, 15 de março de 2016.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Maria Luisa de Castro Almeida
Presidente



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Com esta contratação visa-se à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, desde que sendo necessário e justificado, dos imóveis e de equipamentos, do COREN-BA, localizados na sua sede em Salvador-BA, bem como de suas subseções localizadas no interior da Bahia, por meio da prestação de todo e qualquer serviço necessário a garantir o bom funcionamento da estrutura de trabalho destes imóveis.

1.2. Para realização dos serviços em tela é admitida a subcontratação, desde que não exceda cerca de 50% (cinquenta por cento) ao valor do contrato.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. Consiste na prestação de serviços de engenharia (quando necessário), sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas; aplicados aos imóveis localizados na cidade de Salvador-BA, bem como aos localizados no interior da Bahia, conforme disposto no item 3.4.2.

2.2. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;



- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso, encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- k) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

2.3. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou



sem aterramento;

c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;

d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;

e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;

g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar freqüentes queimas de lâmpadas;

h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;

i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;

j) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

k) Ativar e mudar pontos elétricos;

l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

2.4. Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.



2.4.1. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- j) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo

as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;

m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;

o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, refletores, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

2.2.5. Serviços em sistemas de ar condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante:

a) Os serviços em sistemas de ar condicionado consistem em promover as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado, bem como para reparos, com ou sem substituição de peças, que se façam necessários para garantir o funcionamento dos aparelhos sempre que apresentarem defeito;

2.2.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

2.2.7. Deverão ser elaborados, previamente à autorização de execução dos referidos serviços, planilha contendo orçamento e tempo de realização de serviços, para fins de avaliação dos custos e prazo pela Contratante.

2.2.8 O prazo máximo para a apresentação dos documentos do item 2.2.7 ao Contratante será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As

solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico.

2.3. DO MATERIAL E FERRAMENTAL

2.3.1. A contratada deverá disponibilizar para uso nas atividades de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sem nenhum tipo ônus extra durante a execução contratual para o COREN-BA, em ótimo estado, de ótima qualidade e quantidades suficientes à boa execução dos serviços.

2.3.2. A contratada deverá fornecer os materiais necessários para realização dos serviços desta ordem, conforme solicitações do COREN-BA, e incluir estes valores na fatura mensal do mês seguinte.

2.3.3. A contratada deverá providenciar o fornecimento dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços. O COREN-BA não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pela contratada.

2.3.4. Somente depois de aprovação do COREN-BA a contratada estará autorizada a adquirir os materiais necessários à realização dos serviços;

2.4. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 Os serviços supracitados devem abranger todas as localidades onde haja estrutura de trabalho do COREN-BA, tanto em sua sede na capital, como no interior do Estado, de acordo com as localidades listadas abaixo.

2.4.2 Os imóveis onde serão realizados os serviços estão compreendidos nas seguintes cidades endereços:

2.4.2.1. Sede em Salvador – Praça Almirante Coelho Neto, nº 2, Barris, Salvador-BA.

2.4.2.2. Sede anexa em Salvador – Rua General Labatut, nº 5, Barris, Salvador-BA.

2.4.2.3. Sede anexa em Salvador – Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador-BA.

2.4.2.4. Subseção de Alagoinhas – Praça Rui Barbosa, Nº 234, Sala 07, Ed. Aguiar, Centro, Alagoinhas-BA.

2.4.2.5. Subseção de Barreiras – Avenida Benedita Silveira, Nº 118, Centro, Barreiras-BA.

2.4.2.6. Subseção de Camaçari – Rua Eixo Urbano Central, Nº 07, Sala 305, Ed. Mont Blanc Empresarial, Centro, Camaçari-BA.



2.4.2.7. Subseção de Feira de Santana – Rua Barão Do Rio Branco, Nº 1309, Sala 506, Ed. Metropolitan Center, Centro, Feira de Santana-BA.

2.4.2.8. Subseção de Guanambi – Rua Dr. Francisco José Fernandes, Nº 27, Centro, Guanambi-BA.

2.4.2.9. Subseção de Irecê – Rua Aurélio José Marques, Nº 100, Apto 06, Centro, Irecê-BA

2.4.2.10. Subseção de Itabuna – Rua São Vicente de Paula, Nº 187, Salas 101 e 102, Ed. Manoel Elias, Centro, Itabuna-BA.

2.4.2.11. Subseção de Jequié – Praça Luiz Viana, Nº 27, Sala 06, Ed. Castro Alves, Centro, Jequié-BA.

2.4.2.12. Subseção de Juazeiro – Rua do Paraíso, Nº 97, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira, Santo Antonio, Juazeiro-BA.

2.4.2.13. Subseção de Paulo Afonso – Avenida Getúlio Vargas, Nº 80, Galeria Oásis Center, Centro, Paulo Afonso-BA.

2.4.2.14. Subseção de Teixeira de Freitas – Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 3421, Sala 303, Ed. Esmeralda, Centro, Teixeira de Freitas-BA.

2.4.2.15. Subseção de Vitória da Conquista – Avenida Siqueira Campos, Nº 646, Sala 06, Ed. Casa do Médico, Recreio, Vitória da Conquista-BA.

2.5. DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1 Os serviços em tela podem ser realizados em horário fora do expediente do COREN-BA, sendo este compreendido rotineiramente entre às 07h00min e 17h00min, desde que seja mediante necessidade previamente informada pelo COREN-BA, sem adição de custos extras a Autarquia.

2.6. DO PAGAMENTO:

2.6.1. A contraprestação dos serviços prestados será a realização de pagamento mensal pelo Coren-BA à contratada, salvo em casos excepcionais.

2.6.2. O pagamento está condicionado à apresentação das faturas/notas fiscais, bem como da planilha de materiais efetivamente utilizados, quando da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.6.3. O pagamento efetuado pelo COREN-BA compõe-se de um valor relativo às visitas de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, e um valor relativo aos materiais utilizados e aos serviços executados a partir destas visitas.

2.6.4. Quando da realização de serviços especializados e/ou compra de materiais ou equipamentos, a contratada deverá emitir faturas/notas fiscais separadamente das faturas/notas fiscais de manutenção preventiva e corretiva.



2.2. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.

2.7.1. O custo fixo anual estimado do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sendo que R\$ 3.000,00 deste valor serão destinados para a aquisição de peças, quando necessárias.

2.7.2. Será utilizada a Tabela SINAPI como referência e preferencialmente no valor dos serviços e, na ausência de algum serviço não especificado na Tabela, serão realizadas VISITAS TÉCNICAS, salvo caso de excepcional interesse, será aceito 03 (três) propostas de preços de empresas diferente para comprovar se o valor está condizente com a realidade de mercado. O setor técnico deverá fazer análise de aceitação.

2.7.3 A estimativa de custo com a manutenção corretiva e preventiva é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por VISITA TÉCNICA. Esta será utilizada na ausência do serviço na Tabela SINAPI.

2.8. DOS CUSTOS:

2.8.1. Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.